



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>14 / 09 / 2021</u> Hora <u>08:33</u> </p> | <p>Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda</p> | |
|--|---|--|--|

AUTOR: VEREADORA CLERIDA ALVES

PROJETO DE LEI Nº, 6.212 /2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILHENA.

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Vilhena.

Art. 2º São objetos do Programa:

I - proporcionar às estudantes da rede municipal de ensino o direito a boa higiene, via distribuição dos absorventes;

II - evitar a deserção escolar das estudantes durante o ciclo, por falta do material higiênico; e

III - garantir e zelar pela saúde física das estudantes, acautelando o acometimento de doenças em decorrência de uma higiene inadequada durante o ciclo menstrual mensal, por não ter acesso à absorventes higiênicos.

Art. 3º A distribuição dos absorventes será feita a partir das reais necessidades de cada estudante.

1

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 4º Ficará a encargo da direção escolar designar a um setor da unidade educacional a responsabilidade pela triagem de cada estudante, com a finalidade de averiguar a situação econômica da estudante e se há necessidade de ser atendida pelo Programa.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. A distribuição dos absroventes às unidades escolares será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 14 de setembro de 2021

Clerida Alves

Vereadora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n 209/21

Fls 04

AM

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, em situação de hipossuficiência social e econômica, não tendo condições para a compra de itens de higiene pessoal. Em razão desse fato, as estudantes da rede municipal não estão comparecendo as aulas no período menstrual ou faltam ao menos 5 dias por mês em decorrência do ciclo. Essas faltas totais ao final do ano prejudicam o aprendizado e a socialização dessas jovens.

A distribuição gratuita nas escolas da rede municipal, possibilita o acesso a todas as alunas que realmente precisam, sendo fundamental esta ação, pois os absorventes são de suma importância para a higiene pessoal e cuidados com a saúde, prevenindo as mais variadas doenças em decorrência da ausência das precauções necessárias, não podendo ser considerado um item supérfluo. Sendo assim, devem fazer parte do orçamento das unidades escolares, como já se faz com papel higiênico e outros itens essenciais à saúde das estudantes da rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desmotivem essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Cabe destacar que nas visitas desta vereadora que subscreve, as orientadoras escolares do nosso município relataram a existência de evasão escolar das alunas, devido a falta deste item de higiene e que deve ser levado em conta esta realidade em cada escola e os demais fatores sociais.

Diante do exposto, considerando o elevado interesse público, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste Projeto de Lei, de extrema importância.

Atenciosamente,

Câmara de Vereadores, 14 de setembro de 2021


Cléria Alves

Vereadora